

CIRCULAR Nº. 08/2019.

**ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARE –
DECISÃO FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Serve a presente para informar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar, em 16/04/2019, o pedido de efeito suspensivo nº 2082567-93.2019.8.26.0000, **voltou a suspender a incidência do ICMS sobre as operações com softwares** realizadas mediante transferência eletrônica de dados a toda categoria econômica representada pelo **SEPROSP – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo (Código Sindical 558.418.86254-4)**.

Isto é, a sentença de improcedência proferida nos autos da Ação Declaratória nº 1015243-75.2018.8.26.0053 objeto da Circular nº 04/2019, foi suspensa pelo Tribunal de Justiça por força da recente decisão, razão pela qual as empresas vinculadas ao SEPROSP voltam a possuir **decisão em pleno vigor** que afasta a incidência do ICMS nos termos do Decreto nº 63.099/17 do Estado de São Paulo, ao menos até o julgamento do recurso de apelação do SEPROSP no Tribunal de Justiça de São Paulo (ainda sem previsão para ocorrer).

Destacamos, ainda, que as empresas que optarem por usufruir de tal decisão adotem todas as cautelas possíveis, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos, cabendo esclarecer que o SEPROSP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 17 de abril de 2019.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**